

**EXCELENTÍSSIMO E ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 10.10.2022.01-PE / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 00.404.524/0001-48, localizada a Avenida Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/Ceará, CEP 60040-531, com o costumeiro acatamento neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, bem como do seu Advogado, Dr. ROBERSON DIÓGENES COELHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida 8 de Novembro, 1390, sala 03 e 04, centro, Jaguaribe-CE, com registro na OAB CE nº 15.391, vem, respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão, **com base nos termos da Lei Nº 10.520/2002, Art. 9º, cc Lei Nº 8.666/1993, Art. 109, II, vem promover a presente:**

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face da DECISÃO que ocasionou a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA NA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA,

ILUSTRE COMISSÃO

A Presente representação requer que esta respeitável comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, reveja a decisão apresentada em PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS datado dia 05 de janeiro de 2023 e publicado no dia 06 de janeiro de 2023, para que sejam adotadas as medidas liminares cabíveis conforme exigíveis em Lei.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



### I. Da Restrição e/ou Frustração do Caráter Competitivo

O Artigo 3º da Lei 8.666/93, estabelece:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

### II. Do Cabimento e da Tempestividade do Recurso

Conforme a Lei de Licitação 8666/1993, Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da Aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, **no prazo de no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

Lei Nº 10.520/2002 – Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666/93.



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



Desta forma, a Lei Nº 10.520/2002 deixa claro que a modalidade de PREGÃO se subsidia as normas da Lei Nº 8.666/93, podendo usar o fundamento jurídico do Art. 109, II e III. Desta forma referente aos atos que não cabem RECURSO, ainda cabe uma REPRESENTAÇÃO e se preciso um PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO fundamentada para solicitar revisão dos atos

#### DOS FATOS:

Conforme normas editalícias, foi enviado pela Empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda. na data e prazo estabelecido em sistema, a PROPOSTA CONSOLIDADA DE PREÇOS, segundo as exigências estabelecidas no respectivo edital no que concerne aos itens 5.1.2. | 8.4 a-f | 8.5 a-c | 8.7 | 8.9 | 8.23.1 | 8.23.2 a-h.

Após envio da documentação por e-mail em PDF devidamente assinadas e rubricadas, nos foi solicitado por e-mail para dar uma maior agilidade a conferência, os arquivos em Excel, onde estes também foram enviados em imediato, sempre nos colocando à disposição, caso fosse necessário.

Na data de 05 de janeiro de 2023, foi assinado o PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS, onde este foi publicado em sistemas na data de 06 de janeiro de 2023, o PARECER PUBLICADO tornou a PROPOSTA da empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA DESCLASSIFICADA, conforme dados apresentados e publicados no ANEXO I – ANÁLISE DOS DADOS DAS PROPOSTAS, segue abaixo.

<p>8.5 Orçamento(s) detalhado(s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável, contendo ainda:</p> <p>a) Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão de obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;</p>	<p>APRESENTADO PREÇO 10724 DE DESEMPENHO INFERIOR A PREÇO EQUIVALENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO 10725 PREVISTO NO PROJETO BÁSICO NA COMPOSIÇÃO DO ITEM 8.17</p>
---	--

Em verificação junto a nossa área técnica pode ser verificado que o item 8.5 abordado no ANEXO I – ANÁLISE DOS DADOS DAS PROPOSTAS, O insumo em questão foi copiado do item 6.15 para ser adaptado aos dados do item 6.17. Ele não foi substituído e nem alterado, pois não podemos alterar os insumos sem uma prévia anuência da Prefeitura.

Trata-se de um simples erro de digitação onde não ocorreu majoração de valores, não alterando a essência do item 6.17 permanecendo o mesmo texto do referido item, bem como, o coeficiente, preço unitário e total na íntegra, não tendo, portanto, prejuízo para nenhuma das partes, pois o serviço deverá ser executado na sua totalidade com toda sua qualidade. Segue abaixo,



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
6.17	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REAPROVEITAMENTO	M2	2,00	R\$ 98,95	R\$ 197,89

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:

**Como foi colocado no orçamento enviado pela empresa Bezerra e Braga:**

6.17	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REAPROVEITAMENTO	M2				R\$ 98,95
Equipamentos:						
18606	SEINFRA VEICULO LEVE C/ COMBUSTIVEL E MOTORISTA	H	1,00000	R\$ 29,27	R\$ 29,27	R\$ 29,27
10724	SEINFRA COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 4 (CHP)	H	1,00000	R\$ 42,16	R\$ 42,16	R\$ 42,16
					<b>Total Equipamento:</b>	<b>R\$ 71,43</b>
Mão de Obra:						
10445	SEINFRA CALCETEIRO	H	1,00000	R\$ 20,77	R\$ 20,77	R\$ 20,77
12543	SEINFRA SERVENTE	H	1,00000	R\$ 15,55	R\$ 15,55	R\$ 15,55
					<b>Total Mão de Obra:</b>	<b>R\$ 36,32</b>
					Total Simples:	R\$ 107,75
					Encargos Sociais:	Incluso
					Valor BDI 22,00%:	R\$ 23,71
					Valor c/ BDI:	R\$ 131,46
					Desconto Pregão 24,73%:	R\$ 32,51
					<b>Valor Total c/ BDI e Desconto Pregão:</b>	<b>R\$ 98,95</b>

**Conforma Planilha da Prefeitura**

6.17	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REAPROVEITAMENTO	M2				R\$ 98,95
Equipamentos:						
18606	SEINFRA VEICULO LEVE C/ COMBUSTIVEL E MOTORISTA	H	1,00000	R\$ 29,27	R\$ 29,27	R\$ 29,27
10725	SEINFRA COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 7 (CHP)	H	1,00000	R\$ 42,16	R\$ 42,16	R\$ 42,16
					<b>Total Equipamento:</b>	<b>R\$ 71,43</b>
Mão de Obra:						
10445	SEINFRA CALCETEIRO	H	1,00000	R\$ 20,77	R\$ 20,77	R\$ 20,77
12543	SEINFRA SERVENTE	H	1,00000	R\$ 15,55	R\$ 15,55	R\$ 15,55
					<b>Total Mão de Obra:</b>	<b>R\$ 36,32</b>
					Total Simples:	R\$ 107,75
					Encargos Sociais:	Incluso
					Valor BDI 22,00%:	R\$ 23,71
					Valor c/ BDI:	R\$ 131,46
					Desconto Pregão 24,73%:	R\$ 32,51



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



Excelentíssimo Pregoeiro, haja vista que um erro de digitação, não é motivo para uma desclassificação, visto que Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)..

8.5 Orçamento(s) detalhado(s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável, contendo ainda: Composição analítica da taxa de B.D.I. (Bonificação de Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU – Tribunal de Contas de União;	O BDI APRESENTADO POSSUI VALOR GERAL E DE ITENS DE SUA COMPOSIÇÃO INFERIORES AOS LIMITES MÍNIMOS RECOMENDADOS PELO ACORDÃO 2622/2013 TCU
---	--

BDI

	Minimo	Média	Máximo	Colocado
Administração	0,11	4,07	8,03	3,00
Despesas Financeiras	0	0,59	1,20	0,95
Seguros e Garantias	0	1,18	2,47	0,25
Riscos	0	1,18	2,47	1,00

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI**

ITEM	QTD.	VALORES ADOPTADOS	%
1.0	(AC)	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
2.0	(S+G)	SEGURO + GARANTIAS CONTRATUAIS	0,25%
3.0	(R)	RISCO	1,20%
4.0	(DF)	DESPESAS FINANCEIRAS	0,95%
5.0	(L)	LUCRO	3,00%
6.0	(D)	IMPOSTOS	11,48%
6.1		PIS	0,65%
6.2		COFINS	3,00%
6.3		ISSQN	3,00%
6.4		CPRB (apenas quando houver desoneração INSS)	4,83%
$1 = PIS + COFINS + ISS + CPRB$ $BDI = \frac{((1 + AC + S + R + G) * (1 + DP)) * (1 + L)}{(1 - D)} - 1$			
B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) DE SERVIÇOS ADOPTADO:			22,08%

*Handwritten signature and stamp of Saul Capelino Bezerra, Engenheiro Eletricista, CREA: 060323224-3.*



É importante verificar que recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou **ser dever da Administração a promoção de diligências para o sanamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto**

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, **que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.**

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Destaque-se no Edital:

**Item 8.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.**

**Item 8.16** relata-se que o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**Item 8.19** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço:

**Item 8.20** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.9. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;	HA DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA E O TOTAL CALCULADO A PARTIR DOS PREÇOS UNITÁRIOS INFORMADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA CONFORME ANEXO II
8.23.1 Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis; 8.23.2 Apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) Valor orçado pela Administração. c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital; d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação; e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.066/93 e suas alterações; f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, estabelecido no (Anexo I Termo de Referência) deste Edital; g) Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 4º da Lei das Licitações; h) Quantitativos divergentes das constantes na Planilha de preços estimados;	APRESENTADO INSUMO 10724 DE DESEMPENHO INFERIOR A PREÇO EQUIVALENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO 10725 PREVISTO NO PROJETO BÁSICO NA COMPOSIÇÃO DO ÍTEM 6.17

Sr. Pregoeiro, acredito ter ocorrido algum engano, pois os valores apresentados em PLANILHA EM ANEXO NO PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS, não parecem ser os mesmos da planilha entregue a Prefeitura constante em sistema, rubricados, carimbados e devidamente assinados pois os valores calculados a partir dos preços unitários informado na Planilha Orçamentária são os mesmos do Preço Global da Proposta.

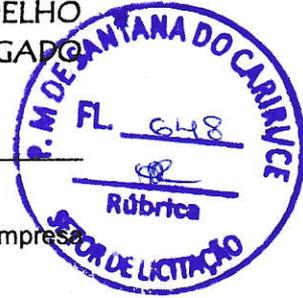
Em análise detalhada poderá ser verificado que alguns itens abordados na Planilha da Prefeitura e no PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS apresentado, não conferem com os itens abordados na Planilha enviada pela Bezerra e Braga.

Verifica-se que nos itens 8.23.1 e 8.23.2 abordados no PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS, encontra-se nítido que, na Planilha Orçamentária da Empresa Bezerra e Braga **não ocorreu preços superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis e que a Bezerra e Braga não apresentou preços inferiores a 70% conforme descrito as alíneas a,b,c,d,e,f,g,h constantes em edital.** O que comprova que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA enviada pela Empresa Bezerra e Braga não desrespeitou os critérios estabelecidos em edital, a planilha enviada pela empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda está correta.

**Destaque-se que após o envio da Proposta Consolidada devidamente assinada, foi solicitado em seguida por e-mail a Proposta Consolidada Completa da Empresa Bezerra e Braga em Excel para facilitar a análise, e foi encaminhado logo em seguida, mesmo sabendo que não existia obrigatoriedade naquele momento para envio, o que comprova a intenção da Bezerra e Braga em colaborar com a agilidade do processo.**



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



Senhor Pregoeiro, é nítido que a Prefeitura contém os arquivos em Excel da empresa Bezerra e Braga e com eles pode se comprovar que:

Que a Planilha Orçamentaria da Empresa Bezerra e Braga enviada ao pregoeiro, e anexada em sistemas é a oficial, não tendo divergência entre o preço global da proposta e total calculado a partir dos preços unitários.

Os preços unitários foram arredondados para 2 casas decimais, mas na hora da multiplicação leva-se em conta o valor real do preço unitário, exemplo no item 1.1 da planilha, o preço unitário que aparece na planilha é R\$ 25,50, preço real R\$ 25,4979999, preço arredondado para 2 casas decimais, ficando um valor de R\$ 25,50 conforme pede no item 8.9 do Edital.

Veja que multiplicando o valor R\$ 25,4979999 por R\$ 29.748,00 (quantidade do item) dará um valor de R\$ 758.514,50 e não o valor de R\$ 758.574,00 que será fruto da multiplicação de R\$ 25,50 por R\$ 29.748,00 como informou o setor da engenharia da prefeitura.

O demais item do orçamento segue essa metodologia, fazendo o valor total de **R\$ 3.164.552,75 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)** o mesmo valor da proposta.

**Com isso não gerou MAJORAÇÃO e nem exequibilidade no Valor Global ofertado no Pregão, o que não pode acarretar em uma DESCLASSIFICAÇÃO, conforme previsto em Lei e Edital.**

**Item 8.9. (EDITAL)** Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;



INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PARECER DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 07.587.347/0001-02  
Rua Dr. Manoel Casimiro Monteiro  
14.585, Centro - CEP: 63.130-000  
TAMÁ (14): 3313-1130

SANTANA DO CARIRI  
Cidade de um Contorno

licitação PREÇO MÁXIMO R\$ 3.164.552,75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALE e EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

BASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS  
- ANEXO II - ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT	V UNIT. C/BDI R\$	V TOTAL (R\$)
					R\$ 4.017.309,250

Preço Inexequível Conforme Art. 48 Lei 8.666  
R\$ 2.812.113,680

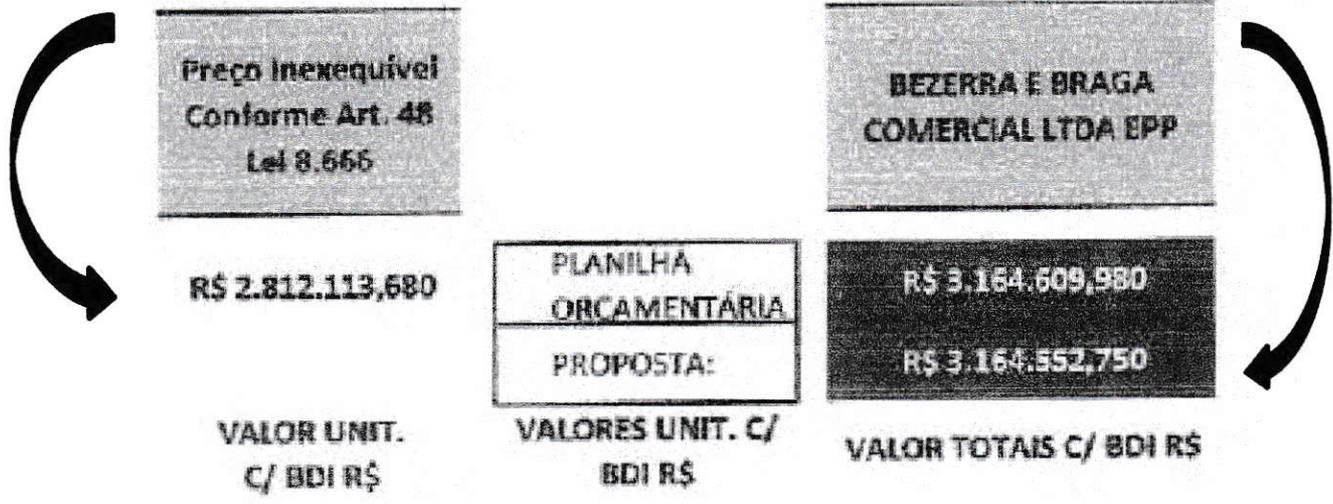
BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA:  
VALORES UNIT. C/ BDI R\$

VALOR UNIT. C/ BDI R\$

VALORES UNIT. C/ BDI R\$

VALOR TOTALS C/ BDI R\$





PROPOSTA APRESENTADA PELA BEZERRA E BRAGA



**BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**

Avenida Manoel de Medeiros, 2268 sala 12 Benfica - Fortaleza - Ce Cep. 80040-531  
Telefone (85) 99929 - 1020 / (85) 99505-4229  
E-mail: b.brazagacomercial@yahoo.com.br  
CNPJ: 06.404.524/0001-48  
CGF: 06.574.712-7

PROPOSTA COMERCIAL



Fortaleza, 9 de Dezembro de 2022.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ceará.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 10.10.2022.01-PE apresentamos a presente proposta para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Apresentamos a vossa senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de pregão eletrônico acima mencionado pelo valor global de R\$ 3.164.552,75 (Três Milhões Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 3.164.552,75
R\$ 3.164.552,75 (Três Milhões Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).		

Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 3.164.552,75
R\$ 3.164.552,75 (Três Milhões Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).		





DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



**DOS PEDIDOS:**

Aduzidas as razões que balizaram a presente REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, solicitamos que o excelentíssimo pregoeiro e sua respeitável comissão, receba a presente REPRESENTAÇÃO e CLASSIFIQUE A PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA, da licitante BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, que foi apresentada conforme previsto em Lei e Edital, para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

EDIVAL CORREIA BRAGA Assinado de forma digital por EDIVAL  
CORREIA BRAGA JUNIOR:37842447349  
JUNIOR:37842447349 Dados: 2023.01.09 10:07:09 -03'00'

Edival Correia Braga J nior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

**Dr. Roberson Diógenes Coelho**

**OAB: 15391/CE**